



Lei Complementar n° 01 de 28 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a organização dos serviços da Procuradoria do Município de Queluzito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta,

Art. 1º. Os serviços da Procuradoria do Município de Queluzito serão organizados na forma da presente Lei, observados os regulamentos e atos complementares, conforme cada caso.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica Municipal, instituída na forma prevista no artigo 1º da Lei Municipal n.º 473, de 18 de fevereiro de 2009 e alterada nos termos previstos na Lei Municipal n.º 623 de 28 de julho de 2017, passa a contar com a seguinte estrutura:

Cargos	Códigos	N.º de Vagas	Vencimentos	Recrutamento
Procurador Municipal	CPC - 25	01	4.000,00	AMPLO
Assessor Jurídico	CPC - 26	01	3.000,00	AMPLO

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Municipal n.º 473, de 18 de fevereiro de 2009, já alterado nos termos previstos na Lei Municipal n.º 623 de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a alteração de redação para o cargo de Procurador Municipal e com o acréscimo de redação para o cargo de Assessor Jurídico, nos termos previstos no caput desse artigo.

Art. 3º. O Anexo VI - Atribuições dos Cargos Comissionados, acrescido à Lei Municipal n.º 473, de 18 de fevereiro de 2009 nos termos previstos na Lei Municipal n.º 623 de 28 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 28/01/21
Wandeli dos Reis
Responsável



"ASSESSOR JURÍDICO – Assessorar o Procurador Municipal e demais setores da Prefeitura nas questões e demandas no âmbito jurídico e em todas as atribuições e serviços da Procuradoria Municipal; apoiar as atividades de assistência judiciária gratuita; assessorar e representar o Procurador e o Prefeito, quando designado e exercer outras atividades correlatas, sempre prestando o apoio e o assessoramento jurídico em todos os serviços da prefeitura."

Art. 4º. O exercício dos cargos de Procurador Municipal e Assessor Jurídico, em todos os aspectos, deverá se dar de modo a assegurar a isenção técnica e a independência profissional inerentes ao exercício da advocacia, bem como a independência e a privacidade necessárias ao desenvolvimento do trabalho intelectual indispensável à defesa do interesse público municipal.

Art. 5º. A carga horária do Procurador Municipal e do Assessor Jurídico compreende as atividades exercidas nos serviços administrativos internos e externos do Município e, ainda, as atividades externas, inclusive aquelas de representação judicial e extrajudicial do Município, bem como outras atividades internas ou externas destinadas ao atendimento do serviço, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo.

Art. 6º. Fica autorizada a delegação de competências do Procurador Municipal, a ser formalizada por meio de Portaria.

Art. 7º. Fica autorizada à admissão de estagiários pela Procuradoria do Município, observadas as determinações previstas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo, inclusive, ser concedido auxílio financeiro.

§1º. O estágio será realizado de modo a proporcionar ao estagiário efetiva experiência profissionalizante e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constantes dos programas acadêmicos.

§ 2º. As demais disposições inerentes ao estágio serão regulamentadas em ato próprio a ser expedido pela Procuradoria do Município.

Certifico que o documento foi publicado na
presente data no quadro de publicações dos
atos da Administração 28/01/21
Wanduílson Pereira Vieira
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário nº 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222

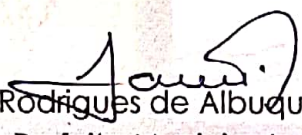
Art. 8º. As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Queluzito - MG, faça saber que a Câmara Municipal votou, aprovou e decretou e este sanciona a presente Lei.

Queluzito, 28 de janeiro de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

Certifico que o documento foi publicado na
presente data no quadro de publicações dos
atos da Administração 28/01/21
Wandeli da Veiga
Responsável